

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 31/CPN/S/2020

Parte I - Cláusulas gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação do “Serviço de Mudança de Areias dos Filtros dos Equipamentos de Desportos Aquáticos pertencentes ao Município de Ílhavo”.
2. Os equipamentos desportivos aquáticos a considerar são:
 - ✓ Piscina Municipal de Ílhavo (PMI)
 - ✓ Piscina Municipal da Gafanha da Nazaré (PMGN)
 - ✓ Piscina Municipal de Vale de Ílhavo (PMVI)

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato entra em vigor no dia seguinte da sua assinatura e manter-se-á por 12 (doze) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos, podendo ser denunciado por qualquer das partes com um período mínimo de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção, e sem obrigação de indemnizar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 30 615,00 € acrescido da taxa de IVA.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos bens e serviços contratados e solicitados.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente, sobre os serviços objeto do procedimento;
 - b) Obrigação de possuir as licenças necessárias ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - c) Obrigação de possuir os seguros necessários ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - d) Obrigação de relatório no prazo de 24 horas após prestação do serviço;

- e) As despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, para o local da entrega e demais documentos que os acompanham, são da responsabilidade do adjudicatário;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito às garantias apresentadas na sua proposta e às obrigações legais em vigor.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público, em observância do disposto no artigo 299º do Código dos Contratos Públicos, serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A fatura deverá fazer referência ao número do contrato e compromisso.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve ser comunicado por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, com a indicação do prazo previsível para o restabelecimento da prestação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Dever de informação e sigilo

1. O fornecedor deve prestar ao contraente público todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato;
2. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ílhavo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, bem como pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

Parte II - Cláusulas técnicas

Quadro I - Mapa de quantidades

Artigo	Designação	QT	UNI/ MT/ SC
	Mudança de areias dos filtros de todas as piscinas municipais (Ílhavo, Vale de Ílhavo e Gafanha da Nazaré)		
1	Execução de trabalhos de esvaziamento de areias velhas, limpeza interior dos filtros e verificações		
1.1	Esvaziamento de areias velhas em filtro de 2000mm	8	un
1.2	Esvaziamento de areias velhas em filtro de 1800mm	5	un
1.3	Limpeza do interior dos filtros e verificação de eventuais anomalias	13	un
2	Carga filtrante em filtros de 2000mm		
2.1	Fornecimento, montagem e acondicionamento no interior dos filtros, das cargas filtrantes de areia de granulometria de 0,5 a 1mm	36 800	Kg
2.2	Fornecimento, montagem e acondicionamento no interior dos filtros, das cargas filtrantes de areia de granulometria de 1 a 2mm	6 000	Kg
2.3	Fornecimento, montagem e acondicionamento no interior dos filtros, das cargas filtrantes de areia de granulometria de 2 a 3mm	6 000	Kg
3	Carga filtrante em filtros de 1800mm		
3.1	Fornecimento, montagem e acondicionamento no interior dos filtros, das cargas filtrantes de areia de granulometria de 0,5 a 1mm	13 500	Kg
3.2	Fornecimento, montagem e acondicionamento no interior dos filtros, das cargas filtrantes de areia de granulometria de 1 a 2mm	2 500	Kg
3.3	Fornecimento, montagem e acondicionamento no interior dos filtros, das cargas filtrantes de areia de granulometria de 2 a 3mm	2 500	Kg
4	Trabalhos complementares		
4.1	Afinação de bicos difusores	650	un
4.2	Fornecimento e montagem de bicos difusores de alto rendimento e respetivos...	650	un
4.3	Adaptadores KL 100VC 1200	650	un

Quadro II - Listagem de equipamentos

Edifícios Desportos Aquáticos				
Identificação	Morada	Nº de Bicos	Nº de Filtros	Capacidade de Areia [Kg]
Piscina Municipal de Vale de Ílhavo (PMVI)	Rua da Calada - s/n - Vale de Ílhavo (S. Salvador)	200	4	19.600
Piscina Municipal da Gafanha da Nazaré (PMGN)	Rua da CERCIAV – Colónia Agrícola (Gafanha da Nazaré)	250	5	25.700
Piscina Municipal de Ílhavo (PMI)	Rua da Malhada – Ílhavo (S. Salvador)	200	4	22.000
	TOTAL	650	13	67.300

1. Horário de execução dos trabalhos

a) A execução dos trabalhos deverá ser executada da seguinte forma:

- ✓ Piscina Municipal de Ílhavo e Piscina Municipal da Gafanha da Nazaré:

Entre as 8h30 e as 18h00, de segunda-feira a sexta-feira.

- ✓ Piscina Municipal de Vale de Ílhavo:

De junho a setembro, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 13h00 e as 18h00.

b) O horário poderá ser adaptado por mútuo acordo;

c) No início e final das intervenções é necessário o acompanhamento por um elemento da Divisão de Gestão de Equipamentos e Serviços Urbanos (DGESU).